



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 2/2017/Nuati - MONITORAMENTO 3

1 Introdução

Trata-se de auditoria realizada no processo APO03 – Gerir Arquitetura Corporativa, do modelo COBIT 5. Os exames realizados resultaram no Relatório de Auditoria n. 2/2017, expedido para a Diretoria-Geral em 11 de outubro de 2017.

2. Retornam os autos a esta Secretaria de Controle Interno (Secin), em ação de monitoramento, para análise das providências adotadas em atendimento às recomendações.

2 Monitoramento das recomendações

2.1. Ponto de auditoria *“3.1 Ausência de norma para regulamentar a aplicação da arquitetura da informação e sua governança”*

2.1.1. Recomendação *“3.1.8.1 a) Apresentar plano de ação a fim de apreciar, validar e submeter à autoridade competente minuta de norma de governança da arquitetura corporativa da Câmara dos Deputados, contemplando de forma integrada as arquiteturas de processos, da informação e de tecnologia da informação”* (p. 11)

2.1.1.1. Providências informadas pelo gestor

3. Conforme manifestação expedida em 14/5/2019 (p. 41 e 42), a Aproge reconheceu a relevância de uma norma com a finalidade pretendida, mas sustentou que é condição para a positivação dessa governança a existência de uma arquitetura corporativa estabelecida.

4. Na mesma manifestação, há a alegação de que o atual momento é de indefinição, uma vez que se encontra em gestação uma reestruturação administrativa baseada na redefinição de produtos e serviços, e que por esta razão a Aproge não despenderia recursos em uma ação que teria de, necessariamente, ser revista. Sugere ainda que a discussão seja retomada após a definição da nova estrutura.

5. No documento, é ainda reiterado que não se considera oportuno iniciar o desenvolvimento da arquitetura corporativa em um cenário de restrição de força de trabalho e em prejuízo de outras atividades já iniciadas.

6. A fim de se evitar o risco do surgimento de regramentos desconexos em função do tratamento independente das arquiteturas de processos, de informação e de TI, a Aproge ressalta que se comprometeu a considerar as arquiteturas de informação e de TI na proposta de arquitetura de processos. E ainda que estendeu essa mesma sugestão ao Cedi e à Ditec, no tocante às arquiteturas de informação e de TI, respectivamente.

7. Por meio de despacho de 30/5/2019 (p. 44), a Coordenação de Organização da Informação Legislativa do Cedi manifestou-se no sentido de que a arquitetura de processos deve constituir a base principal da arquitetura corporativa na Casa, ressaltando que as incursões em arquitetura da informação são ainda muito reduzidas



se comparadas ao universo de processos, e voltam-se apenas aos processos entendidos como principais.

8. Em manifestação datada de 25/11/2019, a Coordenação de Inovação, Governança e Estratégia Digital da Ditec afirma concordar com a posição da Aproge (p. 41 e 42) no sentido de aguardar o resultado da reestruturação administrativa em curso na Casa, evitando assim o uso dos escassos recursos disponíveis com trabalhos que necessitem “ser revistos, ou mesmo refeitos”, nos termos da citada manifestação.

2.1.1.2. Análise

9. Inicialmente, cabe registrar que são compreensíveis as manifestações da Aproge e da Ditec acerca da cautela em iniciar ações significativas neste momento em que está em curso uma consultoria com vistas a reorganizar processos de trabalho na Casa. Sem dúvida, é um período em que o uso da força de trabalho precisa ser mais acuradamente dosado, especialmente quando se trata de ações que envolvam trabalhos de médio e de longo prazo.

10. Deve-se considerar, ainda, que a arquitetura corporativa constitui justamente um conjunto de informações que visa a apoiar a organização em um cenário de constantes mudanças, reduzindo o risco na tomada de decisões em cenários de incerteza. Dispor de subsídios confiáveis acerca do relacionamento entre processos, informações e TI é fundamental para o gerenciamento de mudanças.

11. Ressalte-se, ainda, que o foco principal da recomendação em tela não é a elaboração completa da arquitetura corporativa, mas sim a apresentação de um plano de ação para elaborar uma minuta de norma de governança da referida arquitetura.

12. Uma norma de governança como a proposta destina-se a estabelecer de que forma a arquitetura corporativa será construída, mantida, gerenciada e governada na organização, definindo, basicamente, as diretrizes e os princípios a serem observados, os atores envolvidos, e as principais competências de cada um deles.

13. Um ambiente de mudanças frequentes reforça a necessidade de se manter e atualizar a arquitetura corporativa na organização, e a edição de uma norma de governança ganha ainda maior importância nesse cenário. A norma representa um mecanismo de controle para garantir a elaboração e manutenção de uma arquitetura corporativa atualizada e confiável, apta a apoiar a organização a cada mudança.

14. É ainda digno de nota que a Casa já dispõe de uma série de informações consolidadas nas três áreas da arquitetura corporativa: processos, informações e TI.

15. Assim, o que se propõe é justamente a edição de uma norma de governança capaz de permitir que aquelas vertentes sejam alinhadas e que eventuais lacunas sejam gradativamente sanadas, aumentando a capacidade da Casa para lidar de forma adequada com sua arquitetura corporativa, o que, comprovadamente, aumenta a probabilidade de atingimento de objetivos, ao antecipar e mitigar riscos.

16. Por tais motivos, conclui-se que os riscos identificados no relatório de auditoria persistem, sendo necessário que a recomendação seja mantida em monitoramento.



2.1.1.3. Conclusão

17. Recomendação 3.1.8.1 a) não atendida.

2.1.2. Recomendação “3.1.8.1 b) Executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este núcleo de auditoria” (p. 11).

2.1.2.1. Análise

18. A presente recomendação é dependente da elaboração do plano de ação referenciado na recomendação 3.1.8.1 a), restando inviável sua execução no presente momento.

2.1.2.2. Conclusão

19. Recomendação 3.1.8.1 b) não atendida.

3 Conclusão

20. Propõe-se que o processo seja encaminhado à Diretoria-Geral para fins de acompanhamento, reiterando as recomendações em pauta e concedendo prazo para novo monitoramento em 180 dias.

21. Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria para novo monitoramento.

Brasília, 11 de dezembro de 2019.